



Rondonópolis – MT, 16 de fevereiro de 2022.

**OFÍCIO nº159/CODER/DIR.PRES/2022**

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO**

Ao Senhor  
Carlos Alberto Mendonça,  
Representante da empresa: **LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.075.299/0001-77**

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 045/2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa **LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.075.299/0001-77**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 045/2021. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante nos autos, pela razão recursal a recorrente alega que apresentou o alvará de funcionamento do ano 2021, supostamente válido, pois de acordo com a legislação municipal vigente, todas as áreas do comércio teve como período de carência a RENOVAÇÃO do alvará de funcionamento para data do dia 31 de janeiro de 2022.

Ademais, alegou estar totalmente dentro da legalidade não possuindo débito algum junto ao município, fato demonstrado na Certidão Negativa De Débitos Gerais, contudo quanto ao Alvará de funcionamento vencido, alegou-se que existia regramento normativo vigente na data do certame que prorrogaria expressamente a vigência do mesmo, porém não ficou demonstrado nos autos. Ressalta-se que o Decreto autorizativo da prorrogação do referido alvará é superveniente a data da fase de habilitação do certame, restando assim falta de demonstração do elemento probante para convicção da decisão do pregoeiro em sessão, para exigir conduta diversa da Inabilitação da Recorrente, haja vista ser vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio conclusivo para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra do Pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 045/2021, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO** do recurso para que seja mantida a decisão proferida pelo pregoeiro em sessão, quanto ao resultado de inabilitação da Licitante – **LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.075.299/0001-77**.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Diretor Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza  
Diretor Presidente  
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES  
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Débora Larissa Dias de Souza  
Gerente de Departamento Jurídico  
OAB/MT 16.176

Débora Larissa Dias de Souza  
Gerente de Departamento Jurídico